



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/147

Rio Grande, 25 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº 423/2004, Processo nº 80.791, que "**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES MIRINS DE SAÚDE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, PARA CONTROLE DE VETOR DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Justificamos o presente VETO, tendo em vista que o Projeto de Lei sob análise contém inconstitucionalidade por ferir o contido no art. 61, § 1º, II, E da Constituição Federal e art. 60, II, D da Constituição Estadual.

A iniciativa, em questões dessa natureza, que trazem atribuições as Secretarias são privativas do Chefe do Poder Executivo.

Constatamos a importância do Programa proposto, porém, os ítems I e II do art. 3º devem ser interpretados como potenciais focos e criadouros, visto que o Município não é positivo para a presença do Aedes Aegypti. O ítem I do Parágrafo 2º do art. 4º deve ser interpretado como Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Salientamos que a Prevenção à Dengue deve ser desenvolvida de forma interdisciplinar, o que está bem caracterizado no Projeto de Lei e é o que o Programa de Prevenção da Dengue da Secretaria Municipal da Saúde vem desenvolvendo através de trabalhos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social na formação de Agentes Multiplicadores na Prevenção da Dengue.

Cabe destacar ainda, que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através dos Projetos Políticos Pedagógicos, entende que os mais diferentes temas são trabalhados de forma interdisciplinar sempre contextualizados com o meio.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente **VETO** e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



FLS. 03
[Handwritten signature]

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....*22.979/2004*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *31* de *MAIO* de 200*4*.

[Handwritten signature]
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro
[Handwritten signature]
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

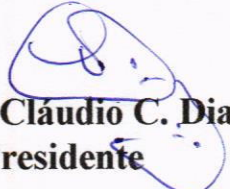
Of. n. ° 709/04
Proc. n° 82979/04

Rio Grande, 14 de junho de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que vimos comunicar a Vossa Excelência, que o Veto ao Projeto de Lei que **Dispõe sobre o programa de formação de agentes mirins de saúde nas unidades escolares da rede municipal, para controle de vetor da Dengue e dá outras providências**, foi **aceito** por onze votos e seis votos rejeitando.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta